LEI Nº 7.585, de 28 de setembro de 2023

Dispõe sobre bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos municipais para doação às instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°As bicicletas apreendidas por ato administrativo de agentes públicos de Natal, como a Guarda Municipal e Agentes de Trânsito dentre outros, que não forem reivindicadas por seus proprietários, serão doadas para entidades beneficentes e sem fins econômicos, objetivando transformá-las em cadeiras de rodas ou outros equipamentos úteis às pessoas com deficiência (PCD's).

§ 1º Entende-se como bicicleta o veículo não motorizado com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

§ 2º Entende-se por não reivindicadas as bicicletas que permanecerem no pátio ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre a sua propriedade. A propriedade é comprovada mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal.

§ 3ºO desmonte das bicicletas doadas deverá ser exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas.

Art. 2°É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal, até que se conclua o respectivo processo com decisão conclusiva.

Art. 3°É de responsabilidade dos órgãos públicos responsáveis pela guarda das bicicletas apreendidas, elaborar e manter atualizado o cadastro das entidades aptas ao recebimento das doações previstas nesta lei.

§ 1º As doações deverão ser precedidas da publicação de aviso no site oficial do órgão que irá realizá-las, para fins de habilitação das entidades interessadas, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverão constar, obrigatoriamente, as condiçõespara habilitação das entidades interessadas e critérios objetivos para definição das preferências e quantificação das bicicletas doadas.

Art. 4°As entidades beneficentes, que receberem doações de bicicletas, deverão comprovar a efetiva produção de cadeiras de rodas, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

Art. 5°Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de agosto de 2023.

Ériko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023
Autoria: Nina